

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 07/07/2026 às 00h:00min até 10/07/2026 às 07h:59min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 10/07/2026 às 07h:59min**

**PERÍODO DE LANCES: de 10/07/2026 às 08h00min até 10/07/2026 às 14h00min**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Pouso Alegre, com sede na Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-030, realizará procedimento de contratação direta, na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto Municipal nº 5.599, de 13 de março de 2023, das Portarias nº 155/2025, nº 156/2025 e nº 157/2025 da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no que couber, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de seguradora licenciada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviços de cobertura securitária da frota de veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em lote único, conforme a relação de veículos, coberturas mínimas, franquias máximas, condições e demais exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e em seus anexos.

**2. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**2.1.** A presente contratação será processada por dispensa eletrônica, observadas as normas indicadas no preâmbulo deste Aviso, as regras procedimentais aqui estabelecidas e as condições constantes do Termo de Referência e demais anexos.

**2.2.** As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, as obrigações da contratada, os critérios de recebimento, pagamento e fiscalização constam do Termo de Referência, anexo integrante deste Aviso.

**2.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2.4. DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP**

**2.4.1.** A presente contratação não será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4.2.** Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 não será adotada, tendo em vista que o objeto consiste

na contratação de cobertura securitária para a frota de veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, atividade sujeita à regulação e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**2.4.3.** A própria Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 3º, § 4º, incisos VI e VIII, estabelece que não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado nela previsto, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo, bem como aquela que exerça atividade de seguros privados, capitalização ou previdência complementar.

**2.4.4.** Nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 213/2025, somente podem operar no mercado de seguros privados as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, previamente autorizadas pela SUSEP.

**2.4.5.** No presente caso, **a participação será restrita a sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP** e aptas a emitir apólice de seguro em favor da Administração, observadas as condições de habilitação jurídica e técnica previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

**2.4.6.** Quanto às sociedades cooperativas de seguros, embora admitidas pela redação atual do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, sua participação não se mostra compatível com a presente contratação. Isso porque, nos termos da regulamentação específica do setor, especialmente a Resolução CNSP nº 492/2026, que disciplina a constituição e o funcionamento das cooperativas de seguros, tais entidades operam em regime mutualista e em benefício exclusivo de seus associados, exigindo vínculo associativo para a fruição das coberturas. Tal característica é incompatível com a contratação pretendida pela Câmara Municipal, que integra a Administração Pública direta municipal e não pode figurar como associada de cooperativa singular de seguros.

## **2.5. Do valor estimado da contratação:**

**2.5.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 3.336,71 (três mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração para a contratação, observado o critério de julgamento, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Ano de Fabricação/Modelo</b>	<b>Placa</b>	<b>Valor total estimado</b>
1	Nissan Versa Advance	2023/2024	SIW8G18	R\$851,60
2	Nissan Versa Advance	2023/2024	SIW8F93	R\$851,60
3	Fiat Siena Essence	2016	PYC5633	R\$584,50
4	Fiat Uno Economy	2012/2013	HLF9042	R\$ 538,05
5	Honda CG/160 FAN	2017/2018	QNI5224	R\$ 510,96
<b>Valor estimado anual da contratação:</b>				<b>R\$ 3.336,71</b>

**2.6. Da adequação orçamentária:**

**2.6.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa Eletrônica correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Valor
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Manutenção da Frota de Veículos – Ficha 83 – 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica</b>	<b>R\$ 3.336,71</b>

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização. Eventuais dúvidas em relação ao cadastro poderão ser sanadas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

**3.4.** O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Pouso Alegre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**3.7.1.** O interessado que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;

**3.7.2.** O interessado que se enquadre nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração do Termo de Referência, de estudo

técnico, projeto ou documento equivalente relativo ao objeto desta contratação, quando tal participação puder comprometer a isonomia do procedimento;

- b)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b.1)** É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.
- c)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pouso Alegre.
- d)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g)** enquadrada nas demais vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**4.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.2.** A vedação justifica-se pela natureza do objeto, consistente na contratação de cobertura securitária para a frota de veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, cuja execução deverá ser centralizada em seguradora autorizada pela SUSEP, apta a emitir apólice em favor da Administração e a assumir integralmente as obrigações securitárias decorrentes da contratação.

**4.3.** Considerando o baixo valor estimado, a baixa complexidade operacional do objeto, a contratação em lote único e a necessidade de responsabilização direta da seguradora contratada pela emissão da apólice, regulação de sinistros, assistência e demais obrigações previstas no Termo de Referência, a participação em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade da contratação e da gestão contratual.

#### **5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição da cobertura securitária ofertada e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**5.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

**5.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

**5.3.5.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, securitários, taxas, emolumentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

**5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

**5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.8.** Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**5.9.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

**5.10.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

## **6. FASE DE LANCES**

**6.1.** A partir das 08 h 00 min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta automaticamente para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**6.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

**6.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**7.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2.** No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**7.3.** O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de menor preço por lote.

**7.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, contendo o valor global anual da contratação e os prêmios individuais por veículo, bem como, se necessário, documentos complementares.

**7.4.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.4.2.** A proposta deverá conter, no mínimo:

a) identificação da seguradora proponente, com razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados do representante legal;

b) indicação da autorização ou registro perante a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, compatível com o objeto da contratação;

c) descrição do objeto ofertado, consistente na cobertura securitária da frota de veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em lote único;

d) relação dos veículos contemplados na proposta, com indicação das respectivas placas;

e) valor global anual da proposta, correspondente ao prêmio total da cobertura securitária da frota;

f) composição do prêmio por veículo, para fins de controle administrativo, emissão da apólice e eventual formalização de endossos;

g) coberturas ofertadas, limites de indenização, franquias aplicáveis, assistência 24 horas, condições de guincho, carro reserva, vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais condições exigidas no Termo de Referência;

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.5.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

**7.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios após a realização de diligências.

**7.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

**7.7.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**7.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

**8.2.** Os documentos previstos neste Aviso, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**8.2.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**8.2.3.** Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.2.4.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.2.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.2.6.** Constatada a existência de sanção, o responsável reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

**8.2.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.2.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.2.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o responsável suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.2.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

**8.2.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso e no Termo de Referência anexo, o licitante será declarado vencedor.

**8.2.13.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.2.14.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.1. Tratando-se de sociedade seguradora constituída sob a forma de sociedade anônima:** Estatuto Social (ato constitutivo) em vigor, com todos os documentos de sua consolidação e as alterações posteriores registradas, além da documentação que comprove a eleição da diretoria atual.

### **8.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- 8.4.3.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 8.4.4.** Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- 8.4.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.4.6.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 8.4.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8.4.8.** Caso as declarações solicitadas nos itens anteriores não constem da documentação de habilitação, considerar-se-ão supridas pelas declarações prestadas na forma do item 5.3 deste Aviso.
- 8.4.9.** As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

## **9. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1.** Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, comprovando o registro da seguradora naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a seguradora não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.
- 9.2.** Certidão de apontamentos emitida pela SUSEP.
- 9.3.** Certidão de licenciamento emitida pela SUSEP.
- 9.4.** Quando a participação no Sistema de Seguros Aberto — Open Insurance for obrigatória para a seguradora, nos termos da Resolução CNSP nº 415/2021 e demais normas complementares expedidas pela SUSEP, deverá ser comprovado o respectivo registro ou participação no diretório de participantes do Open Insurance.
- 9.4.1.** Nos termos da Resolução CNSP nº 415/2021, a participação no Open Insurance é obrigatória, no caso de compartilhamento de dados abertos de seguros e dados pessoais de seguros, para as sociedades supervisionadas enquadradas nos Segmentos 1 e 2 — S1 e S2, na forma da regulamentação específica.
- 9.4.2.** Para as demais sociedades supervisionadas, a participação no Open Insurance possui caráter voluntário, salvo hipótese de obrigatoriedade decorrente de norma superveniente ou enquadramento regulatório específico.

**9.4.3.** A ausência de participação no Open Insurance não constituirá, por si só, motivo de inabilitação, quando não se tratar de sociedade obrigada à participação no sistema nos termos da regulamentação aplicável.

**9.4.4.** A comprovação poderá ser realizada mediante certidão, consulta pública, registro no diretório de participantes do Open Insurance ou outro documento idôneo emitido ou disponibilizado pela SUSEP, sem prejuízo de diligência pela Administração para confirmação da condição regulatória da seguradora.

**9.5.** A critério da seguradora, esta poderá indicar representante autorizado a oferecer em seu nome o produto de seguro veicular de frota. Neste caso, deverá ser apresentada também certidão emitida pela SUSEP comprovando que o representante indicado se encontra ativo para atuar no mercado de seguros referente ao produto contratado.

**9.6.** Comprovação de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no item 3.2 do Termo de Referência, consistindo em apresentação do Relatório de Sustentabilidade da seguradora, acompanhado de comprovação documental onde se possa verificar o cumprimento integral do art. 15 da Circular SUSEP 666/2022.

**9.7.** A comprovação deve demonstrar que o Relatório de Sustentabilidade: possui data-base de 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação (§3º, I); contém a aprovação formal dos diretores responsáveis e, se aplicável, do diretor de controles internos (§3º, II); foi devidamente encaminhado para ciência dos órgãos de administração e comitês de auditoria e riscos (§3º, III); e está publicado no sítio eletrônico da seguradora ou de seu grupo econômico em local de fácil identificação (§5º).

**9.8.** A condição de habilitação referente aos requisitos de sustentabilidade deverá ser mantida para fins de emissão das apólices anuais sucessivas e eventos de endosso, somando-se a ela a adesão a quaisquer outras determinações e circulares futuras que a SUSEP venha a emitir quanto à política de sustentabilidade para as entidades a ela submetidas.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto desta dispensa será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a adjudicação e homologação, a contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, conforme art. 95, Inciso I da Lei 14.133/2021.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de empenho e adotar as providências necessárias à emissão da apólice de seguro, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**11.2.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita da Administração.

**11.3.** A vigência da apólice corresponderá ao período de efetiva proteção do risco a partir da formalização da contratação, considerada, para esse fim, a data de emissão da Nota de Empenho, garantindo a proteção integral da frota no intervalo entre a formalização da contratação e a efetiva emissão e entrega da apólice definitiva.

**11.4.** Emitida a apólice pela seguradora, o fiscal da contratação procederá à conferência dos valores de cobertura, das franquias, das condições gerais e das demais cláusulas securitárias, a fim de assegurar que a

apólice corresponde às exigências do Termo de Referência e à proposta apresentada.

**11.5.** Em caso de divergência entre a apólice emitida, o Termo de Referência, este Aviso ou a proposta vencedora, a seguradora será acionada para correção e adequação da apólice, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**11.6.** O Aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

**11.6.1.** a Nota de Empenho substituirá o Termo de Contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Aviso, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da apólice de seguro;

**11.6.2.** a contratada vincula-se à sua proposta e às condições previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos demais anexos;

**11.6.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.7.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso e no Termo de Referência, especialmente quanto à autorização e regularidade perante a SUSEP.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial da contratação;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total da contratação;

**12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**12.2.1.** advertência;

- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.** A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5.** A sanção prevista no item 12.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.6.** A sanção prevista no 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7.** A sanção prevista item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8.** A sanção estabelecida no item 12.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.
- 12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.11.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.12.** A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.13.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**12.13.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

**12.13.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.13.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratante e a Contratada deverão observar as obrigações, condições de execução, prazos, responsabilidades e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, anexo integrante deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das condições previstas na proposta vencedora, na apólice de seguro e na legislação aplicável.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento do prêmio securitário observará as condições, prazos, forma de liquidação e documentos previstos no Termo de Referência, anexo integrante deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

### **15. DOS PRAZOS**

**15.1.** Os prazos de execução, emissão de apólice, cobertura provisória, correção de divergências, atendimento a sinistros e demais providências contratuais observarão o disposto no Termo de Referência, anexo integrante deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização da contratação será realizada conforme previsto no Termo de Referência, competindo ao fiscal acompanhar a emissão da apólice, conferir coberturas, franquias, vigência, veículos segurados, endossos, atendimento a sinistros e demais obrigações assumidas pela Contratada.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Da sessão pública do Certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo responsável.

**17.3.** Todas as referências neste aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**17.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins

de habilitação e classificação.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8.** No caso do procedimento restar fracassado ou deserto o órgão poderá:

**17.8.1.** republicar o procedimento;

**17.8.2.** fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**17.8.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**17.9.** Consultas e demais informações relativas a esta Dispensa Eletrônica, poderão ser realizadas por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3429-6509 ou pelo e-mail: [compras@pousoalegre.mg.leg.br](mailto:compras@pousoalegre.mg.leg.br)

**17.10.** Integram este aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Pouso Alegre, 06 de julho de 2026.

**Oliveira Altair Amaral**  
Autoridade competente

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO 1**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto desta dispensa é a contratação de seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária para os veículos da frota da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em lote único, de acordo com quantidades, especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do serviço a ser contratado neste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

**1.3.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura ou da emissão da nota de empenho (caso esta o substitua), com base no art. 106 da Lei 14.133/2021.

**1.4.** A execução do objeto dar-se-á por meio de apólices anuais sucessivas de 12 (doze) meses cada, devendo a CONTRATADA promover a renovação automática ao final de cada período.

**1.5.** A vigência da cobertura securitária de cada período retroagirá à data de recebimento da nota de empenho (no primeiro ano) ou à data do término da apólice anterior (nas renovações), servindo tais marcos como protocolo de recepção da proposta para fins de cobertura provisória, nos termos dos artigos 4º e 7º da Circular SUSEP 642/2021.

**1.6.** O valor do prêmio líquido será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), aplicado no momento da renovação de cada apólice, sem prejuízo da atualização obrigatória da Classe de Bônus da frota, que deverá ser computada em favor da Administração para redução do custo.

**1.7.** As especificações técnicas da cobertura pretendida estão detalhadas no tópico REQUISITOS GERAIS.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Conforme inciso II do art. 16 da Resolução 1.210/2014, que regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara de Pouso Alegre:

“Art. 16º Os veículos oficiais:

II— deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;”

**2.2.** Além da cobertura obrigatória pela Resolução 1.210/2014, o departamento responsável optou por ampliar as coberturas aos veículos oficiais, seus passageiros e terceiros, prezando pelas condições de trabalho dos motoristas e passageiros ao oferecer cobertura para acidentes pessoais de passageiros e

zelando pela imagem da Câmara Municipal de Pouso Alegre enquanto órgão público ao garantir coberturas contra danos materiais, corporais e morais a terceiros, de modo a ser capaz de reparar danos causados prontamente, pelo acionamento do seguro, sem, entretanto, deixar de exigir rigoroso cumprimento das leis de trânsito e boas práticas de condução dos condutores oficiais autorizados e manter os veículos em perfeito estado de manutenção, a fim de prevenir acidentes.

**2.3.** Segue abaixo relação dos veículos que deverão ser segurados:

<b>Relação dos veículos que deverão ser segurados:</b>			
<b>Veículo</b>	<b>Ano de fabricação</b>	<b>Placa</b>	<b>Patrimônio</b>
Nissan Versa Advance	2023/2024	SIW8G18	4794
Nissan Versa Advance	2023/2024	SIW8F93	4793
Fiat Siena Essence	2016	PYC5633	3760
Fiat Uno Economy	2012/2013	HLF9042	3191
Honda CG/160 Fan	2017/2018	QNI5224	3880

**2.4.** O objeto da contratação foi previsto no PCA-2026 como renovação contratual, porque havia intenção de se firmar um contrato ainda no exercício de 2025, contrato esse cuja vigência se pretendia prorrogar em setembro de 2026, ao invés de ser realizada uma nova contratação. Ocorreu que o processo de contratação iniciado em 2025 foi revogado em março de 2026 e, conseqüentemente, até o presente momento, não há contrato vigente que possa ser prorrogado. Dessarte, faz-se necessário realizar um novo processo de contratação. Ressalte-se, entretanto, que a contratação do seguro veicular em questão, embora não tenha sido prevista no PCA-2026 como uma nova contratação, estava prevista como renovação contratual, de modo que cumpriu o seu objetivo de subsidiar o orçamento anual, não causando nenhum prejuízo para o orçamento vigente desta Câmara Municipal, que contemplou a despesa a ser realizada neste exercício de 2026. Ademais, no Documento de Formalização da Demanda, houve autorização expressa do presidente desta Câmara Municipal pela inclusão da demanda no PCA-2026, apesar de se entender que já estava incluída, ainda que precise ser realocada para o campo próprio do referido plano, o que será feito no ato de revisão do plano que está em andamento.

**2.5.** Para este novo processo de contratação, não foi elaborado relatório de estudos técnicos preliminares (ETP), tanto pelo fato de os elementos técnicos, operacionais e de mercado encontrarem-se consolidados em contratações semelhantes tanto por parte da própria Câmara Municipal de Pouso Alegre quanto por diversos órgãos públicos, justificando-se assim a dispensa de ETP com base na alínea “a” do inciso II do art. 15 da Portaria 155/2025, dado se tratar de um processo de dispensa em razão de valor, quanto pelo fato de que, para o processo de contratação iniciado em 2025 que acabou revogado, foi elaborado extenso relatório de estudos técnicos preliminares a fim de otimizar a relação limites mínimos de cobertura/valores máximos de franquia, de modo que as soluções propostas naquele documento continuam embasando a solução escolhida pelo presente certame, nos termos da alínea “e” do inciso II, art. 15 da Portaria 155/2025.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

**3.1.** Como requisito de sustentabilidade a ser comprovado antes da assinatura do contrato, será exigida a apresentação do Relatório de Sustentabilidade da licitante, acompanhado de comprovação documental em que se possa verificar o cumprimento integral do Art. 15 da Circular SUSEP 666/2022. A comprovação deve demonstrar que o documento:

- a) Possui data-base de 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação (§3º, I);
- b) Contém a aprovação formal dos diretores responsáveis e, se aplicável, do diretor de controles internos (§3º, II);
- c) Foi devidamente encaminhado para ciência dos órgãos de administração e comitês de auditoria e riscos (§3º, III); e:
- d) Está publicado no sítio eletrônico da seguradora ou de seu grupo econômico em local de fácil identificação (§5º).

**3.2.** A Administração irá fiscalizar o cumprimento deste requisito durante a habilitação e durante a execução contratual mediante conferência da presença dos elementos de validade e o link de acesso público, garantindo que a empresa selecionada possui governança sólida e conformidade ambiental antes da formalização do contrato e durante sua vigência.

### **Subcontratação**

**3.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.4.** Em atenção à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União — TCU — (vide Acórdão no 600/2015 — TCU — Plenário), somente será admitida como CONTRATADA seguradora licenciada e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP —, sendo vedada, na formalização dos seguros que são objeto deste certame, a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, nos termos do § 3º do art. 16 do Decreto Federal nº 60.459 de 1967.

**3.5.** Sendo um contrato de seguro, em essência, um contrato de direito privado, mesmo quando o CONTRATANTE é um órgão da Administração Pública, admite-se que práticas gerais do mercado de seguro sejam aplicadas na execução do contrato, tais como a indicação, pela seguradora, de oficina automotiva especializada que deverá realizar serviços de reparos em caso de sinistro, com pagamento do valor da franquia diretamente à oficina indicada.

**3.5.1.** A indicação de oficina por parte da seguradora e o pagamento do valor da franquia diretamente à oficina não configuram subcontratação.

**3.5.2.** A responsabilidade pelos serviços de reparo é, em última instância, da seguradora contratada, sendo esta, inclusive, obrigada a receber da CONTRATANTE o valor da franquia na hipótese de a oficina automotiva especializada indicada não possuir habilitação mínima para que se possa emitir ordem de empenho em seu nome.

### **REQUISITOS GERAIS DO OBJETO**

#### **Especificações do objeto — coberturas e franquias**

**3.6.** O objeto desta contratação é a prestação de serviços de cobertura securitária, por seguradora licenciada pela SUSEP, para os veículos da frota da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em lote único, de acordo com as coberturas e valores máximos de franquia relacionados no item 3.6.5.

**3.6.1** O critério de seleção e julgamento da melhor proposta será o de menor preço pelo prêmio total da frota, sendo o prêmio total o “preço” efetivo do seguro, ou seja, o valor que o segurado paga à seguradora para manter sua apólice ativa, somando-se os prêmios individuais de todos os veículos da frota.

**3.6.2** Na apresentação da proposta, deverão ser especificados os valores dos prêmios individuais para cada veículo, além do valor total dos prêmios somados, que deverá ser pago pela apólice única para toda a frota.

**3.6.3** Propostas com valores de franquia acima dos estipulados neste instrumento e/ou limites máximos

de indenização inferiores aos exigidos serão automaticamente desclassificadas.

**3.6.4** Em caso de empate nos valores de propostas, será utilizado como critério de desempate o menor valor de franquia para os veículos Nissan Versa.

**3.6.5** Os valores máximos de franquia para cada veículo estão especificados nas tabelas a seguir, bem como os valores mínimos de cada cobertura contratada.

Item da apólice - 1.Fiat Uno				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
1	HLF9042	Não	2013/2013	FIAT NOVO UNO ECONOMY 1.4 8V EVO FLEX
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
9BD195173D0351557	13676	5 passageiros	Não	Fiat

COBERTURAS (Valores em R\$)			
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		1.350,00
Danos materiais a terceiros	500.000,00		
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	500.000,00		
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00		
Morte acidental de passageiros (por passageiro)	100.000,00		
Invalidez permanente (total ou parcial) de passageiro	100.000,00		
Despesas médicas e hospitalares de passageiros (por passageiro)	100.000,00		
Outras coberturas obrigatórias			
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem			
Transporte alternativo (táxi) para passageiros - 24 horas - sem limite e quilometragem			
Carro reserva - mínimo de 30 dias			
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			

Item da apólice - 2.Fiat Siena				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
2	PYC5633	Não	2016/2016	FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1,6 16V FLEX
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
9BD19716TG3310165	13790	5 passageiros	Sim	Fiat

COBERTURAS (Valores em R\$)			
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		1.400,00
Danos materiais a terceiros	500.000,00		
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	500.000,00		
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00		
Morte acidental de passageiros (por passageiro)	100.000,00		
Invalidez permanente (total ou parcial) de passageiro	100.000,00		
Despesas médicas e hospitalares de passageiros (por passageiro)	100.000,00		
Outras coberturas obrigatórias			
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem			
Transporte alternativo (táxi) para passageiros - 24 horas - sem limite e quilometragem			
Carro reserva - mínimo de 30 dias			
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			

Item da apólice - 3.Moto Honda				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
3	QNI5224	Não	2017/2018	HONDA MOTO CG 160 FAN FLEX - 2 PASS
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
9C2KC2200JR108564	8111472	-	Não	Honda

COBERTURAS (Valores em R\$)			
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		800,00
Danos materiais a terceiros	100.000,00		
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	250.000,00		
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00		
Morte acidental de condutor	100.000,00		
Invalidez permanente (total ou parcial) de condutor	100.000,00		
Despesas médicas e hospitalares de condutor	100.000,00		
Outras coberturas obrigatórias			
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem			
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			

Item da apólice - 4. Nissan Versa				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
4	SIW8G18	Não	2023/2024	NISSAN NOVO VERSA ADVANCE 1.6 16V FLEX AUTOMÁTICO
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
3N1CN8AE5RL810864	231754	5 passageiros	Não	Nissan

COBERTURAS (Valores em R\$)			
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		3.500,00
Danos materiais a terceiros	500.000,00		
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	500.000,00		
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00		
Morte acidental de passageiros (por passageiro)	100.000,00		
Invalidez permanente (total ou parcial) de passageiro	100.000,00		
Despesas médicas e hospitalares de passageiros (por passageiro)	100.000,00		
Outras coberturas obrigatórias			
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem			
Transporte alternativo (táxi) para passageiros - 24 horas - sem limite e quilometragem			
Carro reserva - mínimo de 30 dias			
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			

Item da apólice - 5.Nissan Versa				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
5	SIW8F93	Não	2023/2024	NISSAN NOVO VERSA ADVANCE 1.6 16V FLEX AUTOMÁTICO
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
3N1CN8AE3RL809678	231754	5 passageiros	Não	Nissan

COBERTURAS (Valores em R\$)			
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		3.500,00
Danos materiais a terceiros	500.000,00		
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	500.000,00		
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00		
Morte acidental de passageiros (por passageiro)	100.000,00		
Invalidez permanente (total ou parcial) de passageiro	100.000,00		
Despesas médicas e hospitalares de passageiros (por passageiro)	100.000,00		
Outras coberturas obrigatórias			
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem			
Transporte alternativo (táxi) para passageiros - 24 horas - sem limite e quilometragem			
Carro reserva - mínimo de 30 dias			
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem			

**3.7.** Os valores mínimos de cobertura e máximos de franquia foram baseados em apólices de veículos iguais e similares aos da frota da Câmara contratados por órgãos públicos, obtidos na fase de planejamento da contratação, confirmados por propostas obtidas para a frota da Câmara de Pouso Alegre nos últimos seis meses em processo revogado.

**3.8.** Propostas em desconformidade com as exigências técnicas deste instrumento serão desconsideradas.

#### **Riscos cobertos**

**3.9.** Incluem-se entre fenômenos da natureza que possam causar sinistros que devem estar cobertos: raios e suas consequências; submersão total ou parcial em água doce proveniente de enxurradas, enchentes, inundações ou alagamentos, inclusive quando guardado em subsolo ou estacionamento; danos causados por rajadas de vento, vendaval, chuva intensa, tempestade, granizo e geada.

**3.10.** Incluem-se entre os riscos gerais que possam causar sinistros que devem estar cobertos: colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado); queda acidental em precipícios, ou de pontes; queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — de carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental; roubo ou furto, total ou parcial, do veículo; danos ao veículo segurado decorrentes da operação de carga e descarga (basculamento), exceto em caso de basculamento de plataforma de descarga com deslocamento; atos danosos, praticados por terceiros, excetuados aqueles causados em decorrência de atitudes e comportamentos dos condutores e/ou passageiros dos veículos em relação a terceiros no trânsito, tais como ofensas, discussões, brigas de trânsito etc.; acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado; roubo ou furto do rádio e toca-CDs, se forem itens de série; danos por transbordamento de represa, rio e riacho; dispositivos não caracterizados como acessórios, tais como dispositivos instalados no motor, equipamentos obrigatórios ou de segurança e outros.

**3.11.** Para todos os automóveis da frota (excetuando-se a motocicleta), além das coberturas especificadas nas tabelas, devem estar incluídas na apólice coberturas por danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, além de cobertura extra para pequenos reparos.

#### **Informações para avaliação de riscos**

**3.12.** Para fins de avaliação de risco, declaramos que todos os veículos são guardados na garagem da Câmara Municipal de Pouso Alegre, localizada na Av. São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, CEP 37552-030, Pouso Alegre – MG, em garagens cobertas. As dependências da Câmara, inclusive as garagens, contam com Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e vigilância armada 24 horas.

**3.13.** Se encontra em processo de contratação sistema para gestão da frota incluindo rastreamento e telemetria em tempo real, com registro dos motoristas e instalação de dispositivo em todos os veículos para identificação dos motoristas autorizados e partida dos veículos somente com acionamento do dispositivo pessoal e intransferível.

**3.14.** A motocicleta Honda Fan transita apenas em Pouso Alegre, em zona urbana. Os demais veículos transitam em Pouso Alegre e viajam frequentemente a São Paulo, Belo Horizonte, Campinas e cidades próximas do Sul de Minas, como Itajubá, Poços de Caldas e Varginha.

**3.15.** Amotocicleta Honda Fan é utilizada apenas para serviços de entrega de documentos. Os automóveis da Câmara são utilizados para transporte de passageiros, conduzidos exclusivamente por motoristas devidamente habilitados. Características individuais dos motoristas como idade ou sexo não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

**3.16.** A motocicleta Honda Fan é utilizada apenas pelo condutor designado, equipado com equipamentos

de proteção individual, vedado o transporte de passageiros e “caronas” na motocicleta.

**3.17.** Os veículos da frota da Câmara de Pouso Alegre são próprios, incorporados à carga patrimonial da Almoxarifado e Manutenção Predial.

**3.18.** O departamento responsável pela manutenção da frota identifica e mapeia riscos, tais como comportamento dos motoristas; perigos e rotas perigosas; rotas com potencial de causar dano aos veículos, como estradas de terra e rurais; preenchimento incorreto de formulário para registro e controle de viagens; condições de manutenção e limpeza; condições de guarda dos veículos e pernoite quando em viagens oficiais fora de Pouso Alegre; controle de entradas e saídas de veículos, entre outros. Ações de gerenciamento de riscos incluem orientações e instruções aos motoristas e notificação da empresa terceirizada responsável pelos motoristas que não são efetivos, através dos fiscais e gestores do contrato, acerca de ocorrências, comportamentos, pontos a melhorar e uso adequado dos veículos, solicitando a substituição do profissional terceirizado aos responsáveis pelo contrato de terceirização, quando identificada a necessidade.

**3.19.** A equipe de condutores da Câmara de Pouso Alegre atualmente é composta por um motorista efetivo com mais de trinta anos de exercício na função e dois motoristas terceirizados.

**3.20.** Em caso de multa, a pontuação é direcionada ao condutor.

**3.21.** Caso a seguradora interessada necessite de informações adicionais para avaliação do risco necessária à formulação da proposta, deverá entrar em contato formalmente com o setor solicitante pelo e-mail [patrimonio@pousoalegre.mg.leg.br](mailto:patrimonio@pousoalegre.mg.leg.br), formulando com clareza e objetividade as informações requeridas.

**3.22.** A falta de solicitação formal de complemento às informações de risco não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, ou motivar mudanças nas condições da proposta apresentada.

#### **Da vistoria**

**3.23.** A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado do Gestor Patrimonial da Câmara Municipal, de segunda a quinta-feira das 12:00 às 18:00 e de sexta-feira das 8:00 às 14:00. A vistoria poderá ser agendada previamente pelo telefone (que também é Whatsapp) 353429-6532 ou pelo e-mail [patrimonio@pousoalegre.mg.leg.br](mailto:patrimonio@pousoalegre.mg.leg.br).

**3.23.1** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**3.23.2** A falta de vistoria não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O setor solicitante escolheu contratar o serviço de seguro para os veículos da frota em apólice unificada, ao invés de separar em prêmios e apólices individuais para cada veículo.

**4.2.** A escolha por não parcelar a contratação é justificada pelo oferecimento, no mercado de seguros, do seguro veicular próprio para frota, oferecido pela maioria das seguradoras como um produto próprio, como o “Auto Frota Tradicional” da Porto Seguro, o “AutoMais Frota” da Mapfre, o “Frota Fácil” e o “Grandes Frotas” da Yelum, o “Frota Leve” da HDI, o “Auto Frota” da Bradesco Seguros, entre outros.

**4.3.** A opção por contratar uma apólice para a frota justifica-se pela busca de economia de escala, uma vez que o mercado segurador oferece condições tarifárias mais vantajosas para o gerenciamento de riscos de

frotas agrupadas do que para contratações isoladas por veículo.

**4.4.** Ademais, considerando que a frota é composta por apenas cinco veículos — com previsão, a médio prazo, de adquirir mais dois veículos, possivelmente com desfazimento de um dos veículos mais antigos e da motocicleta, e portanto, de acordo com o planejamento da gestão de frotas, sem previsão de aumentar significativamente a quantidade — o parcelamento do objeto em itens individuais comprometeria a eficiência administrativa, gerando uma fragmentação desnecessária de apólices, faturamentos e canais de comunicação para assistência, sem garantir qualquer ganho de competitividade, dado que as seguradoras que atuam no segmento possuem capacidade técnica para absorver a totalidade do lote.

**4.5.** A escolha por gerenciar uma apólice de frota única ainda possui a vantagem do endosso, ferramenta oferecida pelo mercado para incluir ou excluir veículos, consistindo em dispositivo importante para gerar economia quando do desfazimento de veículos por baixa patrimonial e proporcionando cobertura eficiente quando da necessidade de incluir novos veículos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Emissão da apólice**

**5.1.** A execução do objeto consistirá na emissão, pela seguradora vencedora do certame, de apólices anuais sucessivas de 12 (doze) meses cada, mediante ordem de compra e nota de empenho, após assinatura do contrato. À escolha do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, por se tratar de dispensa em razão de valor, o contrato poderá ser substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** A vigência da apólice corresponde ao período de efetiva proteção do risco.

**5.3.** Para efeitos desta contratação, exige-se que a seguradora ofereça cobertura provisória do risco a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, se esta substituir o instrumento contratual, com valores totais de prêmios de sinistros ocorridos até a emissão e aceitação da apólice.

**5.4.** Dessa forma, a vigência da cobertura securitária deverá retroagir à data de formalização da contratação, sendo a data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, se esta o substituir, servindo o instrumento contratual adotado como protocolo de recepção da proposta para fins de cobertura provisória (conforme art. 7º da Circular SUSEP 642/2021), garantindo a proteção integral da frota no intervalo entre a contratação e a efetiva entrega da apólice definitiva.

**5.5.** Emitida a apólice pela seguradora, o fiscal do contrato procederá à conferência dos valores de cobertura e franquia e das condições gerais de cobertura, a fim de assegurar que a apólice final corresponde às exigências do Termo de Referência e à proposta apresentada para participação no certame.

**5.6.** Em caso de divergências, a seguradora será acionada para correção e adequação da apólice, nos prazos definidos no item 6.

**5.7.** A vigência da cobertura securitária de cada período retroagirá à data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, se esta substituir o contrato (no primeiro ano) e à data do término da apólice anterior (nas renovações), servindo tais marcas como protocolo de recepção da proposta para fins de cobertura provisória, nos termos dos arts. 4º e 7º da Circular SUSEP 642/2021.

### **Do acionamento em caso de sinistros**

**5.8.** Durante a vigência da apólice, a seguradora deve estabelecer canal de comunicação direto com a Câmara Municipal para comunicação de sinistros, orientações, indicação de oficinas credenciadas aptas a realizarem serviços de reparos decorrentes de sinistros.

**5.8.1** Para comunicação de sinistros, panes, acidentes e outras ocorrências que demandem socorro, a

seguradora deve responder imediatamente por canal indicado na apólice.

**5.8.2** A falta de canal viável de comunicação entre o segurado e a seguradora dará causa a multas e sanções.

**5.8.3** Para relacionamento com a Câmara Municipal, a seguradora poderá optar por corretor de seguros, não configurando esta relação em intermediação de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, vedada pelo 8º do art. 16 do Decreto Federal nº 60.459 de 1967, visto que a responsabilidade final pela comunicação sempre será da seguradora contratada.

**5.9.** De acordo com a política da seguradora, admite-se a prerrogativa de a CONTRATADA indicar oficina automotiva específica onde os reparos deverão ser realizados. Porém, é dever da CONTRATADA manter rede credenciada com empresas com plenas condições para se qualificarem como credoras da Administração Pública, podendo o órgão CONTRATANTE recusar o serviço em oficina automotiva que não apresente condições de habilitação mínimas para que se possa emitir nota de empenho em seu nome.

**5.10.** Preferencialmente, a CONTRATADA deverá indicar oficina automotiva no município da CONTRATANTE, ou seja, no município de Pouso Alegre. Excepcionalmente, admitir-se-á a indicação para realização de serviços de reparos em oficina de outro município. Nesses casos, sem exceções, toda a operação de transporte do veículo até a oficina será de responsabilidade da seguradora, incluindo serviço de guincho, retirada e entrega do veículo, fornecimento de transporte (táxi) para o fiscal do contrato verificar a correta execução do serviço e quaisquer danos que possam ocasionar do transporte do veículo.

**5.11.** A seguradora deverá autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE.

**5.11.1** Ressalta-se que, optando a seguradora CONTRATADA por indicar oficina automotiva em município diferente do município sede da CONTRATANTE, deve estar ciente de que o prazo acima engloba toda a operação de transporte de cada veículo segurado até a oficina de preferência.

**5.11.2** O descumprimento do prazo acima estabelecido ensejará multas e sanções à CONTRATADA.

### **Especificação da garantia do serviço**

**5.12.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.13.** A responsabilidade pela inexecução de reparos ou execução incorreta ou ineficiente, com resultados que impliquem surgimento ou persistência de problemas mecânicos, danos ou irregularidades na lataria ou acessórios externos, em última instância, é da seguradora.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a sr. Bia Rago, agente administrativo, matrícula 796, e por seu suplente, sr. Sebastião Moreira, matrícula 184, coordenador de patrimônio, almoxarifado e manutenção predial.

**6.4.** A fiscalização acompanhará a execução do contrato durante toda a sua vigência, e anotará todas as ocorrências relacionadas.

**6.5.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.6.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**6.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.13.** São atribuições do fiscal: conferir as condições das apólices emitidas no período de vigência contratual; notificar a seguradora ou seu representante autorizado sobre emissão de apólices, solicitando emissão de nova apólice quando do vencimento da anterior e solicitando correções no caso de diferenças nos limites fixados de coberturas e franquias; notificar a seguradora ou seu representante nos casos de sinistros com os veículos, acionando a cobertura; proceder ao recebimento dos veículos nos casos de reparos feitos por oficinas indicadas, notificando a seguradora ou seu representante nos casos em que os serviços tiverem que ser refeitos ou corrigidos.

#### **Gestor do Contrato**

**6.14.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.14.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.14.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.14.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho

de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.14.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.14.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.14.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

**6.14.7** enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** No presente contrato de seguro, a contraprestação da Administração é o pagamento do prêmio, que é devido em razão da transferência do risco à seguradora com a emissão da apólice.

**7.2.** O pagamento relativo à presente contratação será antecipado, nos termos do § 1º do art. 145 da Lei 14.133/2021, por representar condição indispensável para emissão da apólice.

**7.3.** Como condição para o pagamento antecipado, esta contratação exige cobertura retroativa à data de assinatura do contrato ou de emissão de nota de empenho, se esta substituir o instrumento contratual.

**7.4.** Caso a apólice definitiva seja recusada pela administração por divergências incorrigíveis nos valores da apólice em relação aos exigidos pela contratação, o valor antecipado deverá ser devolvido, ficando a seguradora sujeita a ser responsabilizada pela cobertura de sinistros ocorridos no período sem a apólice definitiva resultante desta contratação, além de sanções administrativas e legais.

### **Do recebimento**

**7.5.** O recebimento provisório ficará sujeito à entrega da **Apólice de Seguro** (ou Certificado Individual) e das respectivas Condições Gerais do plano contratado, devendo a Fiscalização conferir se as coberturas e valores de franquia estão em exata conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, bem como realizar a conferência documental da apólice junto à SUSEP e verificar se os canais de assistência 24 horas estão operacionais.

**7.6.** O recebimento provisório da apólice acontecerá do recebimento, por parte do fiscal do contrato, da apólice emitida. No período de 3 (três) dias úteis o fiscal examinará as condições da apólice para conferir se os valores de coberturas e franquias e as condições de cobertura correspondem aos ofertados na proposta submetida à disputa e se atendem aos requisitos da contratação.

**7.7.** Em caso de divergências ou inconsistências, o fiscal notificará formalmente a seguradora ou seu representante autorizado, por e-mail, para regularização da apólice.

**7.8.** Regularizada a apólice, o fiscal procederá ao recebimento definitivo, conferindo o correto registro da apólice junto à SUSEP nas condições aceitas e comunicando a seguradora ou seu representante autorizado do aceite e disponibilizando a apólice para os motoristas da Câmara para conhecimento.

**7.9.** Além do recebimento da apólice, esta contratação implica em recebimento dos serviços referentes a consertos e reparos acionados em caso de sinistros com os veículos.

**7.10.** Os procedimentos para recebimento da apólice ocorrerão, em toda a vigência contratual, a cada emissão anual da apólice contratada.

**7.11.** Os serviços realizados por oficinas mecânicas, funilarias, borracharias e prestadores de serviço do gênero indicados pela seguradora para realizar os consertos necessários em casos de sinistros deverão ser inspecionados ainda na oficina pelo fiscal do contrato, consistindo esta inspeção no recebimento provisório do serviço.

**7.12.** Caso a seguradora insista na realização do serviço em oficina fora do município de Pouso Alegre, deverá providenciar ou arcar com os custos de transporte do fiscal até a oficina em cidade diferente para aferir o recebimento provisório.

**7.13.** Devido às características do mercado de seguros, admite-se o pagamento da franquia com o recebimento provisório do veículo na oficina, para que ele seja liberado.

**7.14.** Nos casos de aferição de serviços executados por oficinas indicadas pela seguradora/representante para reparar danos causados por sinistros, o prazo para recebimento definitivo do objeto é de 10 (dez) dias úteis.

**7.15.** Se, neste período, a fiscalização identificar defeitos ou mau funcionamento do veículo causados ou não corrigidos pelo conserto autorizado, a seguradora/representante será notificada para garantir providências junto à oficina para reparar os problemas identificados.

**7.16.** Caso problema não seja completamente resolvido dentro de 1 (um) mês, a seguradora fica obrigada a indicar outra oficina para realização dos serviços necessários, e os valores pagos à oficina pela franquia deverão ser devolvidos à Câmara, pela oficina ou, em último caso, reembolsados pela própria seguradora, podendo ser adotadas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **Liquidação**

**7.17.** Com a emissão da ordem de compra e da nota de empenho, dadas as características particulares do mercado de seguros, admite-se que a responsabilidade assumida pela seguradora ao apresentar proposta de cobertura é tanto direito adquirido como credora como obrigação frente à SUSEP, o que justifica a liquidação e o pagamento antecipado como condição indispensável para a emissão da apólice.

**7.18.** Para fins de liquidação do valor do prêmio pela apólice, não será apresentada nota fiscal do serviço, por este ser definido como uma operação financeira regulada pela SUSEP e não prestação de serviços comum.

**7.19.** A liquidação será efetuada com base nos valores atualizados da proposta apresentada pela seguradora para a disputa.

**7.20.** A liquidação dos valores referentes à franquia será precedida de emissão de nota de empenho em nome da seguradora ou, nos casos de indicação da seguradora ou de seu representante, diretamente à oficina autorizada, no valor da franquia do respectivo veículo estabelecida na apólice.

**7.21.** A emissão de nota de empenho em nome da oficina autorizada será precedida de verificação das condições de habilitação mínimas exigidas pela Lei 14.133/2021.

**7.22.** Em caso de não comprovação das exigências de habilitação por parte da oficina, a seguradora fica obrigada a receber o valor referente à franquia.

#### **Forma de pagamento**

**7.23.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**7.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.25.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.26.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**8.2.** O critério de julgamento da proposta será o de menor preço por lote, reservando-se à Administração, de acordo com jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) optar, no caso de dispensa de licitação em razão de valor, por contratar com a proposta mais vantajosa.

### **Classificação e convocação para celebração do instrumento contratual**

**8.3.** Na hipótese de publicação de aviso de dispensa, com ou sem disputa, as propostas que atendem às exigências deste instrumento serão classificadas em ordem crescente, do menor para o maior preço.

**8.4.** Será contratado o licitante vencedor do certame.

**8.5.** Na hipótese do vencedor não se apresentar para assinatura do instrumento contratual no prazo de 3 (três) dias úteis da convocação por e-mail, faculta-se à Administração convocar os classificados remanescentes, em ordem, para, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, verificar o interesse na celebração do mantendo o valor proposto pelo licitante vencedor, com prazo de 1 (um) dia útil para manifestação.

**8.6.** Na hipótese de nenhum licitante classificado aceitar as condições do licitante vencedor, a Administração poderá, nos termos dos incisos I e II do § 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021, proceder à negociação para obter maior desconto, obedecendo a ordem de classificação, com prazo de 1 (um) dia útil para manifestação, e, caso sejam frustradas as tentativas de negociação, convocar, na ordem de classificação, os remanescentes para apresentar documentação de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis e celebrar o contrato nas condições ofertadas.

**8.7.** A qualquer momento, durante a execução do contrato, bem como de suas prorrogações, em qualquer caso de extinção do contrato que não pelo término de sua vigência, faculta-se à Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para, considerando as quantidades remanescentes do contrato:

**a)** celebrar o contrato nas condições do contratado anterior, com valores corrigidos;

**b)** negociar aumento no desconto ofertado;

c) celebrar o contrato nas condições ofertadas, com valores corrigidos.

**8.8.** Os prazos dos procedimentos do item 8.7 serão os mesmos dos itens 8.5 e 8.6.

**8.9.** Na hipótese de a dispensa, seja com ou sem disputa, resultar deserta ou fracassada, faculta-se à Administração convocar, observadas as condições de classificação estabelecidas neste instrumento e as etapas de negociação dos itens 8.5 a 8.7, os fornecedores que ofereceram orçamento em resposta à solicitação formal de cotação na fase de pesquisa de preços para celebrar o contrato.

**8.10.** Na hipótese de convocação do item 8.9, os prazos para manifestação de interesse, apresentação de documentação comprobatória e assinatura do instrumento contratual serão os mesmos dos itens 8.5, 8.6 e 8.7.

#### **Exigências de habilitação**

**8.11.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.12.** Para sociedades anônimas: Estatuto Social (ato constitutivo) em vigor, com todos os documentos de sua consolidação e as alterações posteriores registradas, além da documentação que comprove a eleição da diretoria atual.

**8.12.1** Devido às características do objeto, por ser o mercado de seguros fortemente regulado pela SUSEP, só serão admitidos participantes que se enquadrem nas exigências para constituir seguradora e comercializar os produtos que são o objeto desta contratação.

**8.12.2** Devido às características do objeto, para esta contratação justifica-se o não oferecimento de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte preconizado pelos artigos 47, 48 e 49 da Lei 123/2006, visto que o objeto da licitação só pode ser oferecido por empresas que não se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.12.3** Nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, com redação dada pela Lei Complementar nº 213/2025, somente podem operar no mercado de seguros privados as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, desde que previamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

**8.12.4.** Embora a legislação atualmente admita a existência de sociedades cooperativas de seguros, devidamente regulamentadas pela Resolução CNSP nº 492/2026, sua participação não se mostra compatível com a presente contratação. Isso porque a cooperativa singular de seguros é organizada para operar seguros diretamente em benefício de seus associados, sendo vedada a realização de operações com não associados, além de ser vedada a admissão de entes da Administração Pública direta e indireta no quadro social dessas cooperativas.

**8.12.5.** Desse modo, para fins desta contratação, somente será admitida como contratada sociedade seguradora autorizada pela SUSEP, apta a operar no ramo compatível com o objeto e a emitir apólice de seguro em favor da Câmara Municipal de Pouso Alegre, observadas as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.17.** Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União;

**8.18.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial.

**8.19.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**8.20.** Declaração de que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado (a) da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**8.21.** Declaração de que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

#### **Habilitação técnica**

**8.22.** Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, comprovando o registro da seguradora naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a seguradora não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

**8.23.** Certidão de apontamentos emitida pela SUSEP.

**8.24.** Certidão de licenciamento emitida pela SUSEP.

**8.24.1.** Quando a participação no Sistema de Seguros Aberto — Open Insurance for obrigatória para a seguradora, nos termos da Resolução CNSP nº 415/2021 e demais normas complementares expedidas pela SUSEP, deverá ser comprovado o respectivo registro ou participação no diretório de participantes do Open Insurance.

**8.24.2.** A obrigatoriedade de participação no Open Insurance deverá ser aferida conforme o enquadramento regulatório da seguradora, especialmente quanto ao seu enquadramento nos Segmentos 1 e 2 — S1 e S2, na forma da regulamentação específica aplicável.

**8.24.3.** A ausência de participação no Open Insurance não constituirá motivo de inabilitação quando a seguradora não estiver obrigada a participar do sistema, hipótese em que a Administração poderá realizar diligência para confirmação da condição regulatória junto às bases públicas da SUSEP.

**8.25.** A critério da seguradora, esta poderá indicar representante autorizado a oferecer em seu nome o produto de seguro veicular de frota. Neste caso, deverá ser apresentada também certidão emitida pela SUSEP comprovando que o representante indicado se encontra ativo para atuar no mercado de seguros referente ao produto contratado.

**8.26.** Comprovação de atendimento aos requisitos de sustentabilidade do item 3.2, consistindo em apresentação do Relatório de Sustentabilidade da seguradora, acompanhado de comprovação documental onde se possa verificar o cumprimento integral do art. 15 da Circular SUSEP 666/2022.

**8.27.** A comprovação deve demonstrar que o Relatório de Sustentabilidade: possui data-base de 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação (§3º, I); contém a aprovação formal dos diretores responsáveis e, se aplicável, do diretor de controles internos (§3º, II); foi devidamente encaminhado para ciência dos órgãos de administração e comitês de auditoria e riscos (§3º, III); e está publicado no sítio eletrônico da seguradora ou de seu grupo econômico em local de fácil identificação (§5º).

**8.28.** A condição de habilitação referente aos requisitos de sustentabilidade deverá ser mantida para fins de emissão das apólices anuais sucessivas e eventos de endosso, somando-se a ela a adesão a quaisquer outras determinações e circulares futuras que a SUSEP venha a emitir quanto à política de sustentabilidade para as entidades a ela submetidas.

#### **Justificativas de exigência de habilitação técnica**

**8.29.** A exigência das certidões de regularidade, apontamentos e licenciamento dos itens 8.22, 8.23 e 8.24 são necessárias para garantir que a seguradora está autorizada, pelo órgão fiscalizador (Superintendência de Seguros Privados — SUSEP) a operar, sem nenhuma restrição à oferta do produto contratado.

**8.30.** A exigência de certidão emitida pela SUSEP de cadastro ativo e regular e autorização para atuar com o produto que é objeto desta contratação por parte do representante autorizado pela seguradora a oferecer em seu nome o seguro contratado é necessária para garantir a correção e integridade nas ações entre a Administração e a seguradora durante a vigência da contratação, além de ser exigência para atuação profissional da própria SUSEP.

**8.31.** A exigência relativa ao Sistema de Seguros Aberto — Open Insurance será aplicada apenas nas hipóteses em que a participação da seguradora for obrigatória nos termos da Resolução CNSP nº 415/2021 e das normas complementares da SUSEP. A medida busca assegurar conformidade regulatória das sociedades que estejam obrigadas a participar do sistema, sem transformar a participação no Open Insurance em requisito universal de habilitação para todas as seguradoras.

**8.31.1.** Considerando que a Resolução CNSP nº 415/2021 estabelece obrigatoriedade de participação apenas para determinadas sociedades, especialmente as sociedades supervisionadas enquadradas nos Segmentos 1 e 2 — S1 e S2, a exigência deve ser interpretada de forma condicionada ao enquadramento regulatório da licitante. Assim, preserva-se a regularidade perante a SUSEP sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento.

**8.32.** A exigência de atendimento a requisitos de sustentabilidade nas contratações públicas deixou de ser uma diretriz abstrata e tornou-se obrigação legal com a Lei 14.133/2021, que preconiza, como princípio a ser aplicado nas contratações públicas, o desenvolvimento nacional sustentável.

**8.33.** No caso de entidades reguladas pela SUSEP, a própria autarquia possui requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras. Por se tratarem de requisitos simples — basicamente a elaboração e publicação tempestiva do Relatório de Sustentabilidade anual —, que não restringem a competitividade e já constituem obrigação das seguradoras, sua exigência neste processo de contratação de serviço apenas reforça o compromisso da Administração com a inserção de critérios de sustentabilidade.

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 3.336,71 (três mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração para a contratação.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS — Manutenção da Frota de Veículos — Ficha 83 — 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

## **11. ALTERAÇÕES**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados de valores de prêmio e franquias são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da emissão da apólice.

**11.2.** O valor do prêmio líquido será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), aplicado no momento da renovação de cada apólice, sem prejuízo da atualização obrigatória da Classe de Bônus da frota, que deverá ser computada em favor da Administração para redução do custo.

**11.3.** Para fins de acompanhamento da vantajosidade das condições contratadas, a Administração poderá utilizar, quando disponíveis e aplicáveis, ferramentas públicas, bases de dados, consultas de mercado, informações regulatórias da SUSEP e demais meios idôneos de verificação de preços, coberturas e condições praticadas no mercado securitário.

**11.3.1.** A utilização dessas ferramentas pela Administração não constituirá requisito de habilitação, condição de contratação ou obrigação de participação da contratada no sistema Open Insurance, salvo se, durante a vigência da contratação, sobrevier imposição legal ou regulatória específica aplicável à seguradora contratada.

**11.4.** Alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante Endosso.

**11.4.1** Na inclusão de novo veículo adquirido pela Câmara Municipal, serão admitidas somente condições de coberturas e benefícios iguais ou maiores que os mínimos exigidos para os demais automóveis da frota (item 3.6.5 deste Termo de Referência, valores de cobertura para os veículos Uno, Siena e Versas), com valor máximo de franquia equivalente a não mais do que 4% do valor de aquisição do novo veículo.

**11.4.2** Os valores máximos de franquia foram estimados com base em valores obtidos de apólices de veículos semelhantes de outros órgãos (na fase de estudos técnicos preliminares da dispensa revogada), confirmados pelos valores de franquia das propostas feitas para a frota da Câmara da dispensa revogada e ajustados pelas estimativas de custo-benefício entre acionar o seguro para reparos ocasionados por sinistros e realizar processos de dispensa de licitação para contratar os mesmos serviços de reparo. Desta forma, foram ajustados os limites máximos de franquia para cada veículo nas tabelas do item 3.6.5. Com exceção da motocicleta, em que se admite uma franquia um pouco mais elevada, os limites de franquia dos automóveis giram em torno de 4% do valor de tabela. Sendo que o Departamento responsável já planeja a aquisição de dois novos veículos, foi estabelecido o limite de 4% para as franquias por estar de acordo com a relação custo-benefício entre acionar o seguro ou não.

**11.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.7.** Registros que não caracterizam alterações contratuais, tais como renovação anual da apólice, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

14.133, de 2021.

**11.8.** Para fins de prorrogação da contratação, a CONTRATANTE deverá contatar formalmente a CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao fim da vigência da apólice.

**11.9.** A CONTRATADA, havendo interesse em prorrogar a contratação, deve apresentar a proposta solicitada em até 15 (quinze) do fim da vigência da apólice.

**11.9.1** A não apresentação da proposta de renovação dentro do prazo estipulado poderá acarretar em multas e sanções à CONTRATADA.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4** Multa:

**12.2.4.1.** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**12.2.4.2.** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**12.2.4.3.** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual,

**12.2.4.4.** Quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**12.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**12.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

**13.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ E QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS (ANEXO 2)**

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador (a) do CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, declara para todos os fins que:

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado (a) da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.